



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 1 IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA PARAÍBA Nº 1134, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ - SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 53.300.331/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 1113, representada por seu Prefeito **GILMAR MARTIN MARTINS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIA** e, de outro lado, o Sr. **JULIO YUGO KINOSHITA**, brasileiro, portador do RG. n.º 7.521.874-4 - SSP-SP e do CPF/ MF n.º 017.677.778-41, estabelecido à Rua Natal, n.º671, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADO LOCADOR**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de 1 imóvel urbano localizado no Centro de Parapuã – SP, constituído de terreno com a área de 450 m², na Rua Paraíba nº 1134, conforme matrícula nº 1838 do Registro Geral do Registro de Imóveis de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, destinado à Instalação do Projeto de Serviço Residencial Terapêutico no Município de Parapuã.

CLÁUSULA II - DOS CONSIDERANDOS

- 2.1 - Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 - Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 - Os termos do Processo Administrativo nº 77/2018 - Dispensa de Licitação nº 26/2018;
- 2.4 - Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.5 - Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - O imóvel destina-se ao funcionamento do Projeto de Serviço Residencial Terapêutico no Município de Parapuã.



CLÁUSULA IV – PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O pagamento será feito em até 10 dias após o término de cada mês subsequente ao do vencimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Parapuã pagará por este contrato a quantia mensal de R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

5.3 - Poderá em caso de anuência da contratante ser reajustado após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

5.4 - Correrá por conta do locador o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

5.5 - As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pela locatária diretamente.

CLÁUSULA VI – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

6.1 - No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora da referida locação, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

6.2 - Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

6.3 - A Prefeitura do Município de Parapuã e o contratado firmarão contrato a iniciarem-se no dia 02 de janeiro de 2019 e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a locação do respectivo objeto.

7.1.2 - Providenciar o pagamento ao contratado, a vista da nota de prestação de serviços ou recibo, devidamente atestada pelo Setor competente.



CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A responsabilidade do contratado é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.2 - Correção por conta do contratado.

CLÁUSULA IX - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

9.1 - Ficam a cargo do **CONTRATANTE**, serviços de conservação, higiene e reparação de peças, todas as obras que forem executadas de melhorias e ampliação, estas benfeitorias ficarão incorporado sobre o imóvel ora locado, sem Ônus ao CONTRATADO .

CLÁUSULA X - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1 - A CONTRATANTE LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue deste contrato.

11.1.4 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XII - CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

12.1 - Por acordo entre as partes;

12.2 - Término do prazo

12.3 - Por vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

12.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.



CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XIV– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotações Orçamentárias de 2019 abaixo discriminadas:

ÓRGÃO 02: EXECUTIVO

UNIDADE 06: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.36.0000–84 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PARTES CONTRATANTE LOCATÁRIA e CONTRATADO LOCADOR, sem justificativa, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado na Clausula V, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



d) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado as Partes o contraditório e ampla defesa.

e) Da aplicação das multas previstas neste contrato caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

CLÁUSULA XVI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Este contrato subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente CONTRATO será competente o **Foro da Comarca de Osvaldo Cruz.**

Parapuã - SP, 02 de janeiro de 2019.

Contratante Locatária

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

Contratado Locador

JULIO YUGO KINOSHITA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: JULIO YUGO KINOSHITA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de 1 Imóvel Urbano localizado na Rua Paraíba nº 1134, no Município de Parapuã - SP.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO: JULIO YUGO KINOSHITA

Nome e cargo: JULIO YUGO KINOSHITA

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: JULIO YUGO KINOSHITA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 02/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de 1 Imóvel Urbano localizado na Rua Paraíba nº 1134, no Município de Parapuã - SP.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019 .

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADO: JULIO YUGO KINOSHITA

CPF/ MF n.º 017.677.778-41

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019

VIGÊNCIA: 02/01/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de 1 Imóvel Urbano localizado na Rua Paraíba nº 1134, no Município de Parapuã - SP.

VALOR (R\$): R\$800,00 (oitocentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal